

LEI MUNICIPAL Nº 3235, DE 07/10/2005
PROJETO DE LEI Nº 3439, DE 06/10/2005

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER À TÍTULO DE DOAÇÃO E SEM ÔNUS OU ENCARGO, QUALQUER IMÓVEL QUE SEJA OFERECIDO, POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO.”

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a receber, à título e doação, desde que sem encargo ou ônus, qualquer imóvel que lhe seja oferecido, seja por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º - O imóvel que for recebido nas condições dispostas no caput deste artigo poderá ser destinado da forma com melhor atender aos interesses do Município, inclusive alienado, nos termos da lei.

§ 2º - Fica o Município de São Sebastião do Paraíso autorizado a efetuar o pagamento tão somente das despesas decorrentes de lavratura e registro das respectivas escrituras

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 07 de outubro de 2005.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.ANTONINO JOSÉ AMORIM / VER.VICE-PRES.JOSÉ APARECIDO RICCI /
VER. SECRET. EDILSON RODRIGUES NEVES

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE